

AO EXPEDIENTE DO DIA
27 de 05 de 1999
26 de 05 de 1999
Motta



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epiitácia Pessoa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
de 1999
143/99
02

PROJETO DE LEI N.º 143/99

Ementa – Cria sedes próprias para as Delegacias da Mulher.

Artigo 1º - As Delegacias da Mulher passarão a ter sedes próprias, devendo ser deslocadas das Centrais de Polícia.

Artigo 2º - Está Lei Entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam –se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

As Delegacias da Mulher na Paraíba, a saber: João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Patos, Cajazeiras e Souza, funcionam na sua grande maioria, nas Centrais de Polícia.

Este Projeto de Lei pretende normatizar um espaço próprio para que o atendimento nas Delegacias da Mulher, tenha um caráter privativo.

A mulher, já discriminada numa sociedade de cultura machista e que é vítima da violência que começa em casa e vai às ruas, se inibe em procurar as Delegacias da Mulher, localizadas nas Centrais de Polícia, por não haver privacidade absoluta para o seu atendimento, o que é imprescindível para o bom desempenho do trabalho nas Delegacias da Mulher.

Por este motivo, consideramos de alta relevância este Projeto de Lei, que visa especialmente o aperfeiçoamento da assistência que vem sendo prestada nas Delegacias da Mulher.

Aprovado em Única Turno
Em 11 de 11 de 1999
1.º Secretário

Lúcia Braga
Lúcia Braga

Deputada Estadual

Motta

Zorilda Leite

Assimilante

Lúcia Braga



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 143 sob o nº 143/99
Em 26/05 /1999

[Assinatura]

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 27/05 /1999

[Assinatura]

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 27/05 /1999

[Assinatura]

Div. do Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 27/05 /1999.

[Assinatura]

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator

Em ___ / ___ /1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ___ / ___ /1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

TÂNIA

Em 8/6 /1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura]

Em 8/6 /1999

Deputado
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta 01 (uma) Pagina (S).
Em 26/05 /1999.

[Assinatura]

Assessor

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ /1999

Parecer _____
Em ___ / ___ /1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta _____ Documento (s) em anexo.
Em ___ / ___ /1999.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 143/99

*CRIA SEDES PRÓPRIAS PARA AS
DELEGACIAS DA MULHER.*

AUTOR : Dep. Lúcia Braga
RELATOR: Dep. João Paulo

PARECER Nº 105/99

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº143/99, de autoria da lava da Ilustríssima Deputada Lúcia Braga.

VOTO DO RELATOR

A propositura legislativa objeto de apreciação desta Relatoria, tem grande relevância, pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação da Ilustríssima Deputada Lúcia Braga, no tocante a necessidade de voltar-se mais para a normatização de um espaço próprio para atender as mulheres vitimadas da violência na Paraíba, com a criação de Delegacias com Sedes Próprias.

Nos Termos das Disposições Regimentais Art.21, Alínea "b" do Regimento Interno da Casa, que rege a Matéria compete a este Órgão Técnico apreciar aspectos Constitucionais de Admissibilidade da Proposta

Lamentavelmente o Projeto em Tela, encontra-se óbices Constitucionais, existindo ERRO de Iniciativa, quando na verdade esta proposta seria da Competência do Poder Executivo do Estado, no entanto a propositura da Nobre Colega Deputada fere o Art. 63 -§ 1º - II - "e" da Constituição Estadual.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria é pela **DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 143/99.

É o voto.

Sala das Comissão, 15 de junho de 1999.

Rejeitado o parecer de discussão única.
 Em 15/06/99
 1. SECRETÁRIO

1080 + arb.
DEP. JOÃO PAULO
 RELATOR

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Deputado João Paulo, pela INADMISSIBILIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 143/99.

É o PARECER.

Sala das Comissões, 15 de Junho de 1999.

DEP. VITAL FILHO
 PRESIDENTE

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
 MEMBRO

João Paulo
DEP. JOÃO FERNANDES
 MEMBRO

Henke Maranhão
DEP. OLENKA MARANHÃO
 MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
 MEMBRO

1080 + arb.
DEP. JOÃO PAULO
 RELATOR

DEP. CARLOS MANGUEIRA
 MEMBRO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em 15/06/99

Em 15/06/99

[Signature]
 DEPUTADO

[Signature]
 DEPUTADO



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



À Comissão de Direitos Humanos
EM 26/10/99

Secretário Legislativo

Designo como Relator
o Deputado Zacarias Leite
Em 07/10/99
Filipe Pereira
Presidente



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
PROJETO DE LEI Nº 143/99

Cria sedes próprias para as
Delegacias da Mulher.

AUTORA: Dep. LÚCIA BRAGA
RELATORA: Dep. ZARINHA LEITE

PARECER Nº 13/99.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Nº 143/99, de autoria da nobre Deputada Lúcia Braga, que cria sedes próprias para as Delegacias da Mulher.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Este Projeto de Lei, pretende normatizar um espaço próprio para que o atendimento nas Delegacias da Mulher, tenha um caráter privativo.

A mulher, já discriminada numa sociedade de cultura machista e que é vítima da violência que começa em casa e vai às ruas, se inibe em procurar as Delegacias da Mulher, localizada nas centrais de polícia, por não haver privacidade absoluta para o seu atendimento, o que é imprescindível para o bom desempenho do trabalho nas Delegacias da Mulher.



Pelo exposto, esta Relatoria, constata que inexistindo entrave quanto a sua normal tramitação, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 143/99.

É o voto
Sala das Comissões, 13 de outubro de 1999.

Zarinha Leite

Dep. ZARINHA LEITE
RELATORA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos, adota e recomenda o parecer da Senhora Relatora, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 143/99.

É o parecer.
Sala das Comissões, 13 de outubro de 1999.

Luz Couto

Dep. LUIZ COUTO
PRESIDENTE

Zarinha Leite

Dep. ZARINHA LEITE
RELATORA

Rômulo Gouveia

Dep. RÔMULO GOUVEIA
MEMBRO

Dep. ROBSON DUTRA
MEMBRO

Dep. LÚCIA BRAGA
MEMBRO

APROVADO

EM 27 / 10 / 99
Luz Couto
PRESIDENTE

Aprovado o Parecer da
discussão única.
Em 27 / 10 / 99
[Signature]
1. SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.816 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999

Cria sedes próprias para as Delegacias da Mulher.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

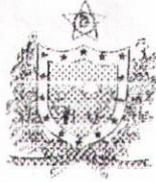
Art. 1º - As Delegacias da Mulher passarão a ter sedes próprias devendo ser deslocadas das Centrais de Polícia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 1999; 110º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

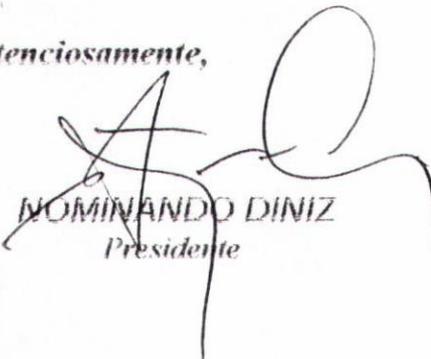
OFÍCIO Nº 127/99

João Pessoa, 12 de novembro de 1999.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 143/99 de autoria da Deputada LÚCIA BRAGA que "Cria sedes próprias para as Delegacias da Mulher."

Atenciosamente,



MOMINANDO DINIZ
Presidente

*Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 120/99
PROJETO DE LEI Nº 143/99

Cria sedes próprias para as Delegacias da
Mulher.

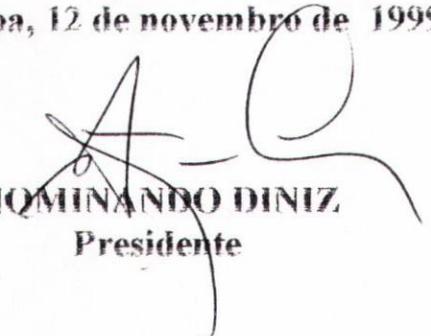
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º As Delegacias da Mulher passarão a ter sedes próprias,
devendo ser deslocadas das Centrais de Polícia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de
Epitácio Pessoa", João Pessoa, 12 de novembro de 1999.**


NOMINANDO DINIZ
Presidente